



Ministério do Meio Ambiente - MMA

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº: 20439202024711

OMUNICÍPIO DE GAURAMA/RS, através da SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, habilitada para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, com base na Resolução CONSEMA nº 372/2018 e alterações posteriores e CONVÊNIO DAMATA ATLÂNTICA Nº 038/2017 e nos autos do processo administrativo n.º 021/2020 e Parecer Técnico nº 013/2020 da empresa CONSERVE Ambiental, concede a presente AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO FLORESTAL, nas condições e restrições abaixo especificadas.

R E S O L V E :

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

Empresa/Nome: AGENOR DEMARCO
CNPJ/CPF: 559.750.380-49 **CTF IBAMA:** 5819597
Endereço: LINHA SÃO MIGUEL
CEP: 99.830-000 **Cidade:** GAURAMA **UF:** RS
TELEFONE: (049)3442-4657
REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 021/2020

Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27 31' 33,9"/ Long. -52 06' 10,3"

Nº Registro de Imóveis: 75

Área total da propriedade: 30,40 ha

Área de manejo proposta: 0,50 ha

Área de manejo liberada: 0,50 ha

GAURAMA / RS, Quarta-feira, 3 de Junho de 2020

Angélica Saccomori
Licenciadora Ambiental

CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº: 20439202024711

1. Condições Gerais:

1.1.

É FAVORÁVEL a supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração em um fragmento com área total de 0,50 hectares conforme imagem anexada ao projeto técnico. **A supressão é permitida desde que a propriedade possua 20% de Reserva Legal fora de área de preservação permanente** e que sejam observadas as disposições contidas nesta autorização.

2. Condições Específicas:

2.1.

Reposição florestal obrigatória de 100 mudas nativas dentro de 1 ano a partir da liberação da autorização emitida, considerando a época adequada (Julho/Agosto) no local definido pelo responsável técnico no projeto técnico. O plantio deverá ser monitorado pelo período de 4 anos, devendo haver replantio em caso de perdas, e o isolamento da área deverá ser mantido.

Deverá haver a manutenção de, no mínimo, 20% da área total do imóvel como área de reserva legal, onde não é permitida a supressão de vegetação nativa por corte e uso com lavouras anuais, conforme legislação vigente.

Ficou proibido o corte de vegetação e intervenção em área de preservação permanente, ou seja, 50 metros no entorno de nascentes e 50 metros da borda do leito regular do Rio Suzana.

É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

Após a supressão da vegetação e reposição florestal obrigatória o proprietário rural deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.